



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO  
MENSAL

**NOTA Nº 05 - 2017**

**Alterações no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento**

**Mensal**

**Versão 1.0e - 2016**

**Versão 1.0d - 2017**

O Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF 7ª Edição alterou o Demonstrativo da Despesa com Pessoal para o exercício de 2017 para se adequar a Emenda Constitucional nº 86/2015, a qual determinou, para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal, a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida dos valores transferidos pela União referentes às emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária da União.

Assim, foram incluídas duas linhas no demonstrativo, conforme destaque abaixo:

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		
FUNTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão -dd/mmm/aaaa- e hora de emissão -hhh e mmm-		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Fonte: MDF 7ª Edição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL**

A fim de alinhar a captação de dados do SIM-AM com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 86/2015 foram realizadas as seguintes inserções no sistema:

- a) Incluída o cdOrigem nº 12 - Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) na tabela (OrigemRecurso) do SIM-AM, conforme quadro abaixo:**

cdOrigem	dsOrigem
12	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)

- b) Incluída o cdOrigem nº 12 - Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF), vinculada ao cdFontePadrao nº 1006 - Transferências Voluntárias Públicas Federais na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM, conforme quadro abaixo:**

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
1006	12	01	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais
1006	12	02	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais
1006	12	04	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais
1006	12	05	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais
1006	12	99	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais

Destaca-se que uma vez o ente ter recebido (ou pela previsão de recebimento) recursos provenientes do art. 166, § 13 da Constituição Federal, este deverá criar em seu sistema informatizado fonte de recursos relativa ao convênio e posteriormente vincular essa fonte com uma das estruturas padrão (tabela PlanoPadraoFonte) disponibilizadas nessa nota.

Curitiba-PR. 23 de fevereiro de 2017

Núcleo do SIM-AM - COFIM